



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 14 de julho de 2025.

Atos do Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Altera a redação dos §§ 1º e 3º, do art. 147, da Lei Orgânica Municipal; define o percentual de 2% da receita corrente líquida para o orçamento impositivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do município e do Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou na Sessão Extraordinária do dia 14 de julho de 2025, (primeiro e segundo turnos), Proposta de Emenda à Lei Orgânica, solicitado pela Mesa diretora da Câmara de vereadores, e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º. Fica Alterada a redação dos §§ 1º e 3º, do art. 147, da Lei Orgânica Municipal; define o percentual de 2% da receita corrente líquida para o orçamento impositivo, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 147.....

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, em obediência ao § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente ao limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei

complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, 14 de julho de 2025.

JAILDO PAULINO DE LIMA
Presidente